

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Matheus Felipe De Castro, José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis:
CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-070-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Democracia. 3. Direitos
políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

Em um momento de grave crise política e com uma reforma do sistema eleitoral brasileiro em curso, realizamos o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal de Sergipe, cidade de Aracaju, colaborando para o debate e o amadurecimento de alternativas concretas para o aperfeiçoamento da democracia representativa e sua revitalização com instrumentos de participação efetiva.

Os trabalhos apresentados, no seu conjunto, refletem profundo senso crítico, mas ao mesmo tempo prático, por parte dos pesquisadores e pesquisadoras que participaram do evento e cobrem desde questões de ordem mais técnica quanto de cunho político mais geral. A leitura desses trabalhos é uma excelente oportunidade para conhecer o tipo de pesquisa que vem sendo desenvolvida na área nos mais diversos centros de pesquisa do país. Boa leitura!

Professor Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Professor Dr. Matheus Felipe de Castro

**A POLÍTICA EM HANNAH ARENDT COMO CHAVE DA REFLEXÃO:
ELEMENTO DE LIBERDADE E/OU INTENCIONALIDADE?**

**THE HANNAH ARENDT POLICY AS A KEY REFLECTION: ELEMENT OF
FREEDOM AND/OR INTENTIONALITY?**

**Júlia Maia De Meneses Coutinho
Karin Becker Lopes**

Resumo

Ressalta a modo de intróito, a vida, a obra e o contexto histórico de atuação da Filosofia, Política e noções jornalísticas de Hannah Arendt, por via de seus preciosos ensinamentos. Assim, o tema focalizado se justifica relevante pelo fato de ser uma leitura provocativa em termos políticos, como fundamento para quem tenciona compreender um período marcado pelos conflitos vividos pela Estudiosa, que representam bem mais do que um estudo histórico-político - a chave da reflexão de muitos dos acontecimentos atuais - já que diversos dos itens por ela inventariados foram caracterizadores do exercício ou restrição da liberdade. O grande objetivo, portanto, é perquirir acerca do que é Política, procurando revelar as noções do seu real sentido, das suas promessas, da dignidade e do efetivo exercício da liberdade. Sob o aspecto metodológico, cuidou-se de promover, além dos moldes convencionais, a interdisciplinaridade dos ramos do saber - História, Sociedade, Direito e Política - para que, caminhando juntos, esses elementos possam dar solução à problemática sob análise, qual seja, a percepção e senso crítico permitidos ao conhecimento por Arendt, que é capaz de revelar se a política é ou não um critério-chave da reflexão, que culmina em um elemento de liberdade e/ou intencionalidade.

Palavras-chave: Hannah arendt; política; chave da reflexão; liberdade; intencionalidade.

Abstract/Resumen/Résumé

Highlights the introduction mode, the life, the work and the historical context of performance of Philosophy, Politics and journalistic concepts of Hannah Arendt, by way of their precious teachings. Thus, the focused subject is justified relevant because it is a provocative read in political terms, as a basis for those wishing to understand a period marked by conflicts experienced by Studious, representing much more than a historical-political study - the key reflection many of the current events - since many of the items were inventoried for her characterizing the exercise or restriction of liberty. The ultimate goal is therefore to assert about what is policy, trying to reveal the notions of its real meaning for their promises, dignity and the effective exercise of freedom. Under the methodological aspect, care was taken to promote, in addition to conventional molds, interdisciplinarity of the branches of knowledge - History, Society, Law and Politics - so, walking together, these elements can give solution to the problem under analysis, namely, the perception and critical sense allowed

to knowledge Arendt, who is able to reveal whether or not the policy is a key criterion of reflection, culminating in an element of freedom and / or intentionality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hannah arendt; policy; key reflection; freedom; intentionality.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hannah Arendt nasceu em 14 de outubro de 1906, em Hannover, na Alemanha, tendo falecido nos Estados Unidos (Nova York) em 4 de dezembro de 1975. De origem judaica, obteve o nome de batismo como Johanna Arendt.

Aos sete anos de idade, sua mãe, Martha Arendt, perdeu o marido, seu pai, o engenheiro Paul Arendt. Desde muito cedo, Hannah Arendt surpreendia todos a sua volta com os seus precoces pensamentos, como quando consolou sua mãe em decorrência da perda do pai. Nas palavras de Lafer (1979), Young-Bruehl (1997) e Adler¹ (2007), a menina, de sete anos foi sábia ao salientar para a mãe que ela pensasse e não sofresse, pois isso aconteceu a muitas mulheres.

Martha Arendt, sua mãe, realçava ampla simpatia por ideais da social democracia, que foram passados desde muito cedo à filha, mediante uma educação deveras liberal.

Ainda adolescente, Hannah Arendt teve contato com a obra de Kant desde a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1988), passando pela *Crítica da Razão Prática* (2002), pela *A paz perpétua e outros opúsculos* (1992) e *O conflito das faculdades* (1993).

Antes dos 18 anos, abandonou a escola e transferiu-se para Berlim, por questões disciplinares, onde estudou Teologia e Filosofia. Apenas em 1924 é que frequentou a Universidade de Marburgo, onde permaneceu por um ano e assistiu às aulas de Martin Heidegger, passando a se formar em Filosofia em Heidelberg.

Na época da recessão mundial vivida pela quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, Hannah Arendt transferiu-se para Berlim, por ter adquirido uma bolsa de estudos. E em 1933, com a ascensão do nazismo, conheceu inúmeros intelectuais, como Walter Benjamin, escritor e filósofo, além de ter tido a oportunidade de trabalhar como secretária para uma família de banqueiros da então conhecida Baronesa de Rotschild.

Durante o período da Segunda Guerra (1939-1945), houve a cooperação da França com as invasões provenientes da Alemanha e, então, Arendt foi levada a um campo de concentração na circunstância de estrangeira suspeita, entretanto, conseguiu fugir para Nova York, em 1941, como exilada e apátrida, perdendo assim a nacionalidade tedesca e

¹ A maior parte das informações de cunho biográfico e histórico foi extraída da análise da obra de Adler (2007) *Nos passos de Hannah Arendt*, complementados em obras enciclopédicas de referência e registros de domínio público.

permanecendo, neste estado, sem direitos políticos, de modo que a sua cidadania estadunidense só foi lograda em 1951.

Nos termos da biógrafa Adler (2007), Arendt teve uma vida amorosa tumultuada, haja vista que foi amante de Heidegger, casado e mais velho, com quem manteve uma relação intelectual e amorosa prejudicada pela aderência dele ao Partido Nazista. Tal relacionamento, nos termos de Watson (2001, p. 27), “manteve-se como uma tortuosa sombra por toda a sua vida”. Além disso, a Estudiosa casou-se por duas vezes, a primeira com Günter Stern (1929 - 1937) e a segunda com Heinrich Blücher (1940-1970), além de despertar diversas outras paixões.

Em seguida, Adler (2007) também reflete acerca dos defeitos de Hannah Arendt, quando comenta que ela omitia algumas contribuições de estudiosos na formulação de suas ideias e raramente admitia seus erros.

William Shawn, contudo, editor da *New Yorker*, em um posfácio, foi capaz de sintetizar uma excelente visão acerca da Arendt como intelectual, quando asseverou que, com o passar dos anos, foi capaz de enxergar que ela era um dos raros pensadores da história que foram capazes de avançar no pensamento humano, acrescentando sempre algo pertinente à compreensão do homem sobre si mesmo, trazendo originalidade as suas ideias (ADLER, 2007).

Já nos Estados Unidos, Hannah Arendt trabalhou em diversas editoras, como a Schocken Books, e desenvolveu carreira acadêmica logo após efetivar um contrato com a Universidade de Chicago (1963) e, somente no ano posterior, a cientista política em foco entraria para a American Academy of Arts and Letters, onde lecionou até 1967, quando foi transferida para Nova York para dar início às aulas na New School of Social Research até 4 de dezembro de 1975, data de seu falecimento, tendo como *causa mortis* um ataque cardíaco.

Impende considerar, que apesar de sua origem hebraica, Arendt não foi educada segundo os costumes e tradições religiosos do Judaísmo, haja vista o fato de que sempre teve a liberdade de expressar a sua fé, ainda que sob o pressuposto de contrariar diversas convenções que deveriam ser seguidas. Nestes termos, para ela, a compreensão da realidade é entendê-la de modo não preconceituoso, ou seja, nesse momento, revela-se que não é confiável buscar explicações apenas em antecedentes históricos, o que demonstra o mais elevado grau de inconformismo da autora.

Seus principais escritos gravitaram à orbita do universo da Filosofia Política, tendo como destaque, pela ordem cronológica de publicação, *O conceito de amor em Santo Agostinho* (1929 – Tese de Doutorado); *As origens do Totalitarismo* (1951); *Entre o passado e o futuro* (1954); *A condição humana* (1958); *Eichmann em Jerusalém* (1963); *Ensaio sobre a revolução* (1963); *Homens em tempos escuros* (1968); *Ensaio sobre a violência* (1970); *Da mentira à violência* (1972); *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar* (1978); *Lições sobre a Filosofia Política de Kant* (1982), além de outros artigos e periódicos (BITTAR, 2008, p. 253).

O tema sob relatório justifica-se relevante pelo fato de que a leitura da Autora provoca, principalmente em termos políticos, uma base para quem intenta compreender um período marcado por conflitos, intolerâncias e nacionalismos. Assim, sua grande contribuição foi a demonstração dos horrores dos regimes totalitários e dos campos de concentração, ambos resultados diretamente proporcionais ao excessos de política, pois esses regimes reduziram o exercício da liberdade.

Tem-se como objetivo principal perquirir acerca do que é política e, secundariamente, revelar facetas no que cumpre mencionar, do real sentido da Política, das suas promessas, da sua dignidade e do exercício da liberdade.

A metodologia utilizada do trabalho neste ensaio cobre um estudo descritivo-analítico, ocorrente por meio de pesquisa bibliográfica em livros, publicações especializadas e dados oficiais editados na rede mundial de computadores, de modo que a interdisciplinaridade dos saberes de História, Sociedade, Direito e Política caminhem juntos para se alcançar a problemática sob análise.

Após tais informações de teor intróito, cumpre destacar que se deságua na conjunção problemática enfrentada pelo escrito, qual seja, a percepção e o senso crítico permitidos por Arendt, capazes de relevar se a Política é ou não um critério-chave da reflexão que culmina em um elemento de liberdade e/ou intencionalidade.

2 O PENSAMENTO: LINHAS GERAIS EM CONTEXTO

Antes de se adentrar ao problema da Política, mister se faz estabelecer o pensamento em linhas gerais do contexto de Hannah Arendt. Suas obras possuem como fluxo ideológico uma análise de antitotalitarismo, com foco na verdade e no mito, consoante é divisado mais

claramente em suas obras *Eichmann em Jerusalém* (2000a) e *Homens em tempos sombrios* (2008), pois nelas a autora deixa resplandecer a noção de que a primeira metade do século XX foi marcada pela emancipação totalitária sob a forma nazista e stalinista, justificando, assim, os “tempos sombrios”.

Nesta acepção, os antecedentes principais permeiam os acontecimentos de 1822, quando o historiador francês Ernest Renan expõe a ideia de que a identidade nacional é um elemento dependente da memória seletiva, sendo, portanto, desvirtuado dos eventos passados. Já em 1960, Hans George Gadamer, por intermédio da obra *Verdade e Método*, aduz a importância da criação de uma verdade coletiva. Posteriormente, Eric Hobsbawm, em 1992, salienta que um historiador jamais pode ser um nacionalista político comprometido. Acrescem as manifestações de David Miller, um filósofo britânico que, em 1995, evidenciou a função integradora social, bem como, em 1998, quando Jürgen Habermas teceu uma crítica a respeito de Arendt, em *Verdade e Justificação* (KELLY, DACOMBE, FARNDON *et al*, 2013, p. 282).

A análise dos antecedentes e precedentes vistos há pouco é capaz de auxiliar na percepção das influências recebidas por Arendt e de quem ela foi capaz de despertar aderências e discordâncias.

Ademais, cumpre exprimir, que a Filósofa abordou a natureza da política numa época tumultuada, principalmente, a ascensão e declínio do regime nazista e a Guerra do Vietnã. Neste comenos, Arendt pôde observar esses eventos em primeira mão e reportá-los ao público em geral, mediante artigos publicados em veículos impressos de grande circulação. Assim, Arendt, nos termos de Bittar (2008, p. 253) “foi suficientemente sensível para dirigir seu pensamento para o epicentro dos conflitos e das necessidades do homem do século XX”.

No ensaio *Verdade e Política*, de 1967 (2014, *on line*), Hannah Arendt evidenciou o modo como os fatos históricos podem ser distorcidos quando são politizados, ou seja, esses eventos passam a ser utilizados para justificar determinadas decisões políticas. Isto conduz a reflexão de que as mentiras representam elemento importante para a diplomacia e a consequente segurança internacional. Ocorre que a Autora verificou que, de 1960 em diante, as mentiras não só mantinham os segredos de Estado, como também participavam de uma nova elaboração da realidade histórica, chegando a ser uma experiência próxima da manipulação.

Com tal exame, verifica-se que o juízo de Arendt acerca da mentira comporta uma compreensão irrestrita aos regimes totalitários, já que a opressão se encontra por toda parte.

Esta sistemática ocorre na medida em que os eventos são registrados como história. Em seguida, a verdade dos acontecimentos pode ser distorcida por quatro motivos: justificar uma ação política em particular; garantir a revelação de um fato em um momento mais oportuno; assegurar a resposta pretendida em momentos de crise representados pelas eleições e pelas guerras e reescrever a história para favorecer pessoas e/ou fatos. Nesse âmbito, é lícito rematar, dizendo-se que todo fato conhecido e/ou estabelecido pode ser negado (KELLY, DACOMBE, FARNDON *et al*, 2013, p. 283).

Para que se adentre a seara da Política, faz-se necessária a compreensão anterior de elementos como o poder, a violência, a liberdade, a Política e sua conseqüente degeneração.

De início, o pensamento de Arendt reveste-se de dois aspectos: o primeiro reflete o poder como um consenso proveniente do discurso compartilhado em espaços públicos. De modo secundário, a necessidade de perceber que o poder não pode ser confundido com a força, nem tampouco com a violência. E a violência revela-se como ponto central de reflexão acerca das discussões políticas, conforme a constatação de Arendt (2001, p. 16):

Ninguém que se tenha dedicado a pensar a história e a política pode permanecer alheio ao enorme papel que a violência sempre desempenhou nos negócios humanos, e à primeira vista, é surpreendente que a violência tenha sido meramente escolhida como objeto de consideração especial.

Igualmente, o poder é refletido, portanto, como “vigor, força, autoridade e violência”. (ARENDDT, 2001, p. 36). Ilustra-se com tal pressuposto a noção de que o poder e a violência foram capazes de ensejar o aforismo segundo o qual “os judeus eram o refugio da terra”. (ARENDDT, 1988a, p. 302).

Expõe-se, como designação complementar, o fato de que Barracho (2011, p.54), ao refletir sobre a crítica de Hume (2002) ao abuso de poder, preleciona que “A natureza humana, tem seu lado negativo que vai contra a justiça, sendo necessárias a paz e a ordem para conservar a sociedade”.

Conseqüentemente, Arendt (1998b), quando reflete na ideia de que a Revolução Americana merece mais atenção do que a Francesa, a Estudiosa considerou que o povo não estava organizado para reaver o espaço público, da Política, como condição para a liberdade, por meio de mudanças nem tão simples que promoveram uma ruptura caracterizadora da Idade Moderna. Além disso, os homens da Revolução Americana entendiam o poder como o

oposto da violência, o que não ocorria com os da Revolução Francesa (ARENDR, 1988b, p. 17, 73 e 146). Precisa-se, pois, adicionar a ideia de que “as instituições políticas são manifestações e materializações do poder; petrificam e decaem quando o poder vivo do povo cessa de lhes sustentar”. (ARENDR, 2004b, p. 161).

Assim, Lafer (1979) aborda o poder em Hannah Arendt como um diálogo consensual, trazendo nova forma de pensar na Política. Efetivamente, a Política deixa de ser utilitária, com vistas ao conseguimento de uma finalidade para transformar-se na constituição do espaço público, que congloba cada pessoa em seu momento de ação, verificando-se que “onde há política, há espaço público; onde há espaço público, há diálogo; onde há diálogo, há direitos”. (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 449).

Na contextura desse raciocínio, Bittar (2008, p. 256) complementa, exprimindo que a maior preocupação da Filósofa era “a necessidade de se fundar uma ordem em que o poder (agir em concreto) não seja identificado com a violência (potencialização instrumental do vigor individual)”. Esta asserção revela a ideia de que há uma clara oposição entre a vontade coletiva e a individual. Tal ideia reflete que o poder que usa da violência bloqueia a liberalidade de estar e julgar, ou seja, de estabelecer um espaço público munido de ideias com liberdade. Assim, na direção reflexiva de Arendt (2001, p. 40), “o poder é de fato a essência de todo governo, mas não da violência”.

Acerca dessa contextualização de poder é que se pode perquirir a máxima de Hannah Arendt (2001, p. 59) baseada na perspectiva de que um governo não se expressa como exclusivamente violento, nem em se tratando de um regime totalitário, haja vista a noção de que algo edificado com base na violência se degenera, dando espaço para o consenso baseado na ideia de Política e poder, conforme se divisa nesse fragmento:

O que faz do homem um ser político é a sua faculdade para ação; ela o capacita a reunir-se a seus pares, agir em concerto e almejar objetivos e empreendimentos que jamais passariam por sua mente, deixando de lado os desejos de seu coração, se a ele não tivesse sido concedido este dom – o de aventurar-se em algo novo. Filosoficamente falando, agir é a resposta humana para a condição de natalidade.

Desta feita, por oportuno, adentra-se a discussão acerca da liberdade, que Lafer, no prefácio da obra de Hannah Arendt (1979, p. 21), *Entre o passado e o futuro*, define política e liberdade como elementos “coincidentes, porém só se articulam quando existe no mundo do público”. Tal afirmação é pertinente ao descrito por Arendt (1979, p. 199), quando revela que “Os homens são livres - diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, nem antes, nem depois; pois ser livre e agir são uma mesma coisa”. Esse diagnóstico

arendtiano também é encontrado na obra *A Condição Humana* (2000b), o que cumpre destacar que a liberdade caminha lado a lado com a ordem política.

Destarte, passa-se ao estudo do último elemento do pensamento da Autora - da chamada degeneração política, amplamente relacionada ao totalitarismo já mencionado.

O totalitarismo foi um fenômeno de constante dominação social de caráter opressor, revelando não haver limites acerca das imperfeições provenientes da natureza humana, da sua organização e dominação, de acordo com o percebido pelo contexto expresso na obra *Eichmann em Jerusalém* acerca da banalidade do mal (2000a). Nesse ambiente, o sistema político, insuportavelmente opressor, e o contexto social foram capazes de desenvolver os mecanismos da disseminação totalitária. Assim, com o surgimento do totalitarismo, verifica-se também a intolerância, e aqui se transporta a convivência com o poder opressivo e distorcido.

Destarte, refutadas as noções de poder, violência e liberdade; penetra-se a Política nas linhas a seguir.

2 O QUE É POLÍTICA, SUA DIGNIDADE, SENTIDO E VERDADEIRA PROMESSA – LIBERDADE E/OU INTENCIONALIDADE?

Importa agora discutir, de passagem, “o que é Política”, segundo a concepção de Arendt (2003b), quando refuta a noção de este instrumento ter como base a pluralidade humana. Neste sentido, entende-se o homem como um produto do mundo e da natureza, considerando que a Filosofia e a Teologia se ocupam do humano e noções amplas ao seu respeito, por isso não compactuam uma resposta válida para esta asserção inicial a respeito da ideia de Política. Resta estabelecer o fato de que os grandes filósofos e pensadores, ao curso largo dos tempos, cuidaram de tratar da Política como um acordo de convencionalidade entre pessoas distintas e que, para este fim, as pessoas buscaram se organizar para não conviver com o caos das diferenças.

Com origem nessa ideia, Arendt (2003b, p. 38) questiona:

Tem a política algum sentido? Para a pergunta sobre o sentido da política existe uma resposta não tão simples e tão contundente em si que se poderia achar outras respostas dispensáveis por completo. Tal resposta seria: o sentido da política é a liberdade.

Igualmente, revela-se que “a esfera pública é um campo de reflexão na sua relação com a esfera privada”. Assim, para Arendt, a Política está historicamente no modo privado de vida do cidadão, que, mediante a esfera pública, é capaz de efetivar a sua participação perante a sociedade (ALMEIDA, 2009, p. 36).

Neste caminho reflexivo, percebe-se que, para que a Política seja possível, a avidez do espaço público deve ser diretamente proporcional à liberdade, promovida pelo poder de ação constante às pessoas em relação ao espaço público, diga-se, coisa comum (ARENDR, 1993c). Sob esta orientação, ao juízo de Bittar (2008, p. 258), “Ação e liberdade política são coisas entremeadas num único nó de sentido, que faz com que quando se vê um desses elementos afetados, os demais passem a sofrer por sua restrição”.

Assim, Arendt (2000b) privilegia a orientação de que a liberdade somente é exercida com a reafirmação do caráter público, por via de uma comunidade política ativa e pensante. Esta lição permite conciliar a ação à Filosofia Política, característica preponderante no discurso arendtiano. Com isso, verifica-se que “não se pode falar de política sem deixar de se pensar na ação”. (BITTAR, 2008, p. 259). Nesta linha de orientação, Hannah Arendt caminha na contramão das tradições filosóficas, quando se aproxima na esfera pública.

Os lindes da extensão da esfera pública promovem “a usurpação do poder, a manipulação da legitimidade popular do poder, bem como a sedimentação de ideologias extremistas são formas de degenerar a política e o espaço público”. (BITTAR, 2008, p. 259). Essa reflexão promove um mergulho no pensamento da Autora, pois ela prospera no sentido de que, onde não há liberdade, não pode haver consenso. Assim, o espaço público é o garante da sobrevivência da ação e, conseqüentemente, da liberdade.

Somando-se a isso, observam-se os resquícios ideológicos de sua tese de doutoramento, quando ela (1997, p. 9 e p. 81-82), ainda muito jovem, discutiu o conceito de amor em Santo Agostinho e o interligou ao conceito de Política. Nesse sentido, a Filósofa expressou que a Política deveria ser tratada com caridade para que os diálogos fossem abertos à conciliação, ou seja, este pensamento reflete a busca pela Política da não violência. Este é o pensamento da Autora, ao expandir a intenção de que

[...] não faças aos outros o que não queres que te façam a ti” não era de forma alguma suscetível de interpretações diversas em função da sua pertença a tal ou a tal nação. Com efeito, se se aplica este princípio ao amor de Deus, então é o fim de toda a ação vergonhosa; sendo aplicado ao próximo, é o fim de todo o crime. [...] Foi a fé e não a teoria, teológica ou política, que o impediu de ‘pactuar, fosse de que forma fosse, com o mal, na esperança de assim poder ser útil a alguém.[...] o que lhe

conferia uma tal liberdade era o fato de poder dizer, sem qualquer espécie de reserva, mental ou emocional: Seja feita a Vossa vontade.

Destarte, nos termos de Gaspar (2011, p.352), convém evidenciar que, por meio de um procedimento liberal adotado por Arendt, revela-se que “sem política, não há liberdade”, ou seja, ou a “Política e a liberdade andam sempre juntas, ou não existem”. (TORRES, 2013, p. 13).

Na mesma trilha reflexionadora, na obra *Entre o passado e o futuro* (1979), Arendt discute acerca da liberdade como elemento imprescindível para a Política, haja vista ser reconhecida como um fato ou motivo pelo qual as pessoas vivem politicamente.

Com isso, observa-se que o verdadeiro sentido da política apresenta-se no âmbito público, pelo critério de estabelecimento da liberdade, sem o qual esta não existe, resguardadas as devidas proporções e cuidados diagnosticados pelo regime totalitário, que foi capaz de se transformar em elemento de opressão, em consequência das distorções de uso do poder.

Entrementes, insere-se o critério de intencionalidade das decisões políticas mediado pela dicotomia entre estar sem Política para manter-se livre sob a perspectiva do totalitarismo, ou caminhar com a Política e ser suscetível ao desmando. Tal dubiedade reserva o vazio político proveniente do medo característico do regime sob relação, conforme a narrativa de Arendt (2004a, p. 106-107) quando expressa:

[...] todas as nossas experiências nos dizem que precisamente os membros da sociedade respeitável, aqueles que não tinham sido afetados pela comoção intelectual e moral dos primeiros estágios do período nazista, foram os primeiros a se render. Eles simplesmente trocaram um sistema de valores por outro. Diria que, portanto, os não-participantes foram aqueles cuja consciência não funcionava dessa maneira, por assim dizer, automática – como se dispuséssemos de um conjunto de regras aprendidas ou inatas que aplicamos caso a caso, de modo que toda nova experiência ou situação já é prejudgada, e precisamos apenas seguir o que aprendemos ou o que possuímos de antemão.

Tal posicionamento leva à convicção de que a capacidade de raciocínio se comporta de modo diretamente proporcional ao “sentimento de legalidade” (ARENDR, 2004a, p. 103) das pessoas que agem contra a lei em determinadas situações-limite, como é o caso de um regime totalitário.

Hannah Arendt (1993b), como leitora de Immanuel Kant, evoca um raciocínio de alteada importância para o contexto mencionado anteriormente, pois alega que a capacidade de reflexão e raciocínio nos transporta à responsabilidade de agir ou não. E a ausência da ação demonstra reflexão e liberdade, além de coragem.

Assim, a Autora preocupou-se, ao longo de seus intensos escritos, com a finalidade da política, diga-se, sua verdadeira promessa, pautada numa liberdade, em que o âmbito público representa os interesses da coletividade, mediante a perspectiva de promoção de mudanças. Tal luta pela conservação da coletividade remete à *pólis*, proveniente das noções de Aristóteles (1998). Consequentemente, deve ser disposta a concepção de Machado (2013, p. 84), quando refuta a ideia de que

Arendt concebe a liberdade no domínio do público, fazendo-se apenas na presença dos pares; seria ela uma realidade tangível pertencente à ação. Essa concepção, por outro lado, é desafiada pela tradição filosófica, para qual a liberdade seria uma questão que pertenceria ao domínio do pensamento, ou seja, à interioridade do eu.

De efeito, para Arendt, o homem não deve ser considerado “um animal político por natureza”, conforme as reflexões de Aristóteles, mas ao contrário “é nascido livre”, de acordo com a percepção de Rousseau, mas brotado “para liberdade”. (KOHN, 2005, p. 115).

Igualmente, faz-se oportuno destacar também as orientações de Marx e Rawls acerca do justo processo político, quando refutam a noção de que, para a igualdade de liberdades ser assegurada, a sociedade não deve se estruturar por meio de uma concepção do bem, tampouco se comprometer com esta concepção. Assim, a Constituição seria uma aplicação inicial dos princípios de justiça, objetivando a regulamentação das liberdades básicas, com vistas à efetivação do que se denomina de “justo processo político”. Este seria um garante do “justo valor das liberdades políticas”, representado pela justa oportunidade no processo (SIQUEIRA e DINIZ, 2014, *on line*, p. 174-175).

O processo político carrega consigo um elemento diferenciado chamado de liberdade, constantemente vivido por Marx mediante a análise da exploração da relação de classes, que permitiu a reflexão no sentido de que o mais importante é compreender a liberdade mediada pelo trabalho, desenvolvimento e alienação. Desta feita, a liberdade é necessária para a consecução das atividades laborativas e, por isso, essa perspectiva continuou a ser objeto de estudo também para Rawls, quando destacou a opinião de que a liberdade é inerente ao direito do homem de “traçar um projeto de vida e desenvolvê-lo em conformidade com os gostos, desejos, prioridades e necessidades de cada um”. Assim, a liberdade pode se realizar de formas diversas, como na esfera política, no pensamento, na consciência, na associação, na integridade da pessoa e nas proteções estatais, que garantem os meios para que se exerça “uma faculdade moral do racional”. (SIQUEIRA e DINIZ, 2014, *on line*, p. 179-180). Este último raciocínio é inerente ao posicionamento de Rawls (2000, p. 176), quando alega que “as liberdades básicas são definidas por direitos e deveres institucionais que dão aos

cidadãos o direito de agir como desejarem e que impedem os outros de interferir”. Tal significa dizer que a liberdade se comporta como uma “faculdade de formar, desenvolver e agir conforme determinada concepção do bem, a partir do reconhecimento da individualidade inerente de cada ser humano”. (SIQUEIRA e DINIZ, 2014, *on line*, p. 180).

Em sendo assim, a liberdade em Marx é vista como um elemento emancipatório das pessoas, ao passo que, Rawls, é um quesito de realização humana com base na “faculdade moral do racional”, com o objetivo de promover a teoria da Justiça que lhe comporta. De efeito, a liberdade é uma perspectiva de realização da pessoa “dentro dos seus gostos e desejos, é um interessante elo em comum entre esses dois pensadores”. (SIQUEIRA e DINIZ, 2014, *on line*, p. 183).

Por adequado também, invita-se, a noção de que Bobbio (1997, p. 13) alega haver uma interdependência de liberdade e igualdade:

O único nexos social e relevante entre liberdade e igualdade se dá nos casos em que a liberdade é considerada como aquilo em que os homens – ou melhor, os membros de um determinado grupo social – são ou devem ser iguais, do que resulta a característica dos membros desse grupo serem igualmente livres ou iguais na liberdade: essa é a melhor prova de que a liberdade é a qualidade de um ente, enquanto a igualdade é um modo de estabelecer um determinado tipo de relação entre os entes de uma totalidade, mesmo quando a única característica comum desses entes seja o fato de serem livres.

Empós, deve ser destacada uma particularidade em relação ao conceito de igualdade promovido por Arendt, pois, de início, esta igualdade não existe, haja vista que ela não consta fora do espaço público, ou seja, se institui neste espaço, sendo, assim, um elemento essencial para o efetivo exercício da liberdade (MACHADO, 2013, p. 171). Nesta linha de orientação, resta claro considerar que, para Arendt (2013b), os homens denotam diferenças entre si, só se comportando de maneira isonômica quando se encontram na dimensão pública da Política.

A procura fomentada por este texto é reveladora da reflexão de que o totalitarismo trouxe como consequência a banalização do mal e a disseminação do terror por parte da gestão da coisa pública, fazendo com que a liberdade perca o seu foco pelo desvirtuamento da intencionalidade e verdadeiro significado e promessa, dignidade e sentido da Política se convertam em despotismo e agentes da disseminação da violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura de Hannah Arendt provoca, em termos políticos, uma base para a compreensão de um período marcado por conflitos, intolerâncias e nacionalismos, ambos resultados do excesso de Política, já que tais regimes causaram uma diminuição ao exercício da liberdade, que é o verdadeiro sentido da Política.

Schmitt (2007) e Kelsen (1976) travaram oposição consabida. Ocorre que Hannah Arendt, brilhantemente, foi além, ao apontar no periódico *The rights of man: what are they?*, que a Constituição é arquiteta do lar de que a Política necessita. A essa metáfora, ajuíza-se ainda mais valor, quando Arendt sugere que existam muros em torno desta estrutura para que haja uma delimitação do espaço público, ou seja, do *locus* do Estado, representante da Política. Assim, é notório o fato de que a política nas orientações da Filósofa é um instrumento que depende da liberdade, bem como da equidade, ou seja, da capacidade de ser isonômico em um espaço público.

Destarte, se observa que o pensamento de Arendt é oposto ao de Schmitt quanto ao conceito de liberdade, pois, ao passo que ela “vê a liberdade como pluralidade, este a entende a partir do conceito de unidade”. (MACHADO, 2013, p. 195). Assim, o político, para Schmitt “é submissão”, enquanto na consecução de Arendt, “é participação”. Neste sentido reflete a noção de que, em Schmitt, o político é expresso como uma relação entre amigo e inimigo, em que um é superior ao outro, e, por isso, deve ser combatido. Já em Arendt, o político “é um agir desvinculado de pressões”, orientado pela liberdade, praticado por pessoas diferentes igualadas pelo espaço público em direitos e deveres (MACHADO, 2013, p. 221).

Desta feita, o Direito, mediante o dispositivo da Constituição, em particular, é garante direto da liberdade de participação da coisa pública, bem com da isonomia, um elemento capaz de permitir a igualdade num espaço público, mediado pela lei, assegurando que todos sejam iguais em termos políticos, e, neste sentido, independentemente das diferenças (RANIERI, 2013, p. 32).

Com esta acepção, Arendt permitiu que a opinião política emanasse de um ponto de vista comum, por via da atuação de ações compartilhadas entre as pessoas, o que disponibiliza o entendimento de que a Constituição e a Política são elementos em constante elaboração.

Essa edificação jacente, em termos políticos, permite a presença de uma instabilidade política, na “promessa” de Arendt (2013a), de que a Constituição produza o comprometimento de todos, mediante um acordo fixado, com vistas a evitar as incertezas do futuro. Tal promessa não se revela como um caráter contratualista, que parece limitar a

liberdade, mas envolve o poder de uma comunidade política, considerando-se que, nos termos de Ranieri (2013, p. 33), “a importância está precisamente na faculdade de mitigar a imponderabilidade que a liberdade humana encerra”.

Com esta direção, se perpassa a complementaridade entre Direito e Política, trazida por Arendt, pactuada pela compreensão do espaço público estatal, sem esquecer da Constituição, pois essa ligação é garante do real sentido do Estado Democrático de Direito, já que as relações entre as pessoas ante uma perspectiva de equidade e participação deságuam novamente na Constituição como um feito em formulação, assim como o Estado Democrático de Direito. Nesta linha de orientação, Burdeau (2005, p.1) exprime o diagnóstico de que o Estado é “o suporte do poder político”, ou ainda, segundo Ranieri (2013, p. 33) “é a representação do poder político institucionalizado”.

Albuquerque (2013, p. 268) nos conduz a preciosas informações, quando ressalta que Bobbio, “compreende as categorias políticas não como elementos ossificados, mas como algo permeável aos novos tempos, possíveis de serem reatualizados à luz das contradições da contemporaneidade”. Ainda nesta acepção, segue com uma diagnose complementar, porquanto “nesse sentido, Bobbio atende ao concitamento de Hannah Arendt em favor do resgate da dignidade da política, tão inerente e imprescindível em uma realidade cada vez mais reificada e controlada pelos aparatos privados na hegemonia burguesa”. (2013, p. 269).

No norte desta orientação, este ensaio denotou comprovar que a Política não se revela de modo instrumentalizado, pois representa um meio para se alcançar como fim uma dignidade própria, respaldada por Arendt (1993a).

A modo de fechamento, tal dignidade se revela no âmbito público e impede que os cidadãos sejam meros consumidores. Conclui-se, por conseguinte, que a política não é inferida como elemento dotado de liberdade privada, mas sim, consiste em verdadeira experiência de liberdade e intencionalidade, portando-se, portanto, como chave da reflexão para o contexto contemporâneo dos ideais de igualdade e justiça no Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ADLER, Laure. **Nos passos de Hannah Arendt**. Tradução de Tatiana Salem Levy e Marcelo Jacques. Rio de Janeiro: Record, 2007.

- ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. Bobbio: um liberal para além do liberalismo. In: MORAES, Filomeno (Org.). **Política e Direito em Norberto Bobbio**: luzes para a liberdade, a igualdade, a democracia e a república. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 259 – 270.
- ALMEIDA, Márcia Raquel Branco de. **Hannah Arendt**: entre a História e a Política. 2009. 104p. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social do Centro de Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Londrina – UEL, 2009.
- ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa de Almeida. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- _____. **Origens do Totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1988a.
- _____. **Da Revolução**. Brasília: UnB, 1988b.
- _____. **A dignidade da Política**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993a.
- _____. **Lições sobre a Filosofia Política de Kant**. Tradução de André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993b.
- _____. **A vida do espírito**: o pensar, o querer, o julgar. 2. ed. Tradução de Antonio Abranches, Cesar Augusto R. de Almeida e Helena Martins. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993c.
- _____. **O conceito de amor em Santo Agostinho**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- _____. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000a.
- _____. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000b.
- _____. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- _____. **Responsabilidade e Julgamento**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004a.
- _____. **Crises da República**. Tradução de José Volkmann. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004b.
- ARENDDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- _____. **A promessa da Política**. 5. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2013a.
- _____. **O que é Política?** 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013b.
- _____. **Verdade e Política**. Disponível em: < <https://docs.google.com/folderview?id=0B-YLV8egGwSudGJc2NQTHJVvVvK> >. Acesso em: 02 dez. 2014.
- _____. *The rights of man: what are they?* In: *Modern Review*. New York, American Labor Conference on International Affairs, 3: 24-27.
- ARISTÓTELES. **Política**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BARRACHO, Carlos. **Temas e Ideias em Ciência Política**: a questão do poder. Lisboa: Clássica Editora, 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia Política**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BITTAR, C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

- BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GASPAR, Ronaldo Fabiano dos Santos. **Contribuições para uma crítica ao pensamento político em Hannah Arendt**. 2011. 396p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.
- HUME, David. **Tratado da Natureza Humana**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Ed. 70, 1998.
- _____. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Ed. 70, 1992.
- _____. **O conflito das faculdades**. Lisboa: Ed. 70, 1993.
- KELLY, Paul; DACOMBE, Rod; FARNDON, John [*et al*]. **O livro da Política**. São Paulo: Globo, 2013.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 4. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1976.
- KOHN, Jerome. *Freedom: the priority of the political*. In: VILLA, Dana. **The Cambridge Companion to Hannah Arendt**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 113-129.
- LAFER, Celso. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. São Paulo: Paz e Terra, 1979.
- MACHADO, Felipe Daniel Amorim. **Arendt e Schmitt: diálogos sobre a Política**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.
- NORBERTO, Bobbio. **Igualdade e liberdade**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- RANIERI, Nina. **Teoria do Estado: do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito**. Barueri: Manole, 2013.
- RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SIQUEIRA, Natercia Sampaio; DINIZ, Márcio Augusto de Vasconcelos. Liberdade: um elo em comum entre Marx e Rawls. Periódico Científico e Cultural Anual do Curso de Direito da Faculdade 7 de Setembro. **Revista Jurídica da FA7**. Fortaleza, v. VIII, nº 1, p. 169-184, abril. 2011. Disponível em: < <http://www.fa7.edu.br>>. Acesso em: 05 dez. 2014.
- TORRES, Ana Paula Repolês. **Direito e Política em Hannah Arendt**. São Paulo: Edições Loyola, 2013. (Coleção Humanística).
- YOUNG-BRUEHL, Elizabeth. **Hannah Arendt: por amor ao mundo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.
- WATSON, David. **Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Difel, 2001.